



LEI N° 7432, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto “Mulher mais Segura” visando a implantação de rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do projeto “Mulher Mais Segura” com a finalidade de instituir uma rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no município de Sumaré.

Parágrafo único - O projeto a que se refere o caput será estabelecido por meio de uma política estruturada na forma de Rede Integrada, entre vários órgãos públicos, com o objetivo de atender, acolher e garantir a segurança e a autonomia das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O projeto “Mulher Mais Segura” terá como prioridade o melhor atendimento à mulher vítima de violência, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pelo referido projeto as vítimas de violência doméstica, conforme disposto na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º - O projeto “Mulher Mais Segura” compreenderá, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - Implantação de uma central única de acolhimento especializada em atendimento às mulheres vítimas de violência, provida de equipes multidisciplinares e capacitadas para prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

serviços de saúde, assistência social, jurídicos, psicológicos, de apoio e acompanhamento da mulher nos setores públicos;

II - Realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e preconceitos;

III - Fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições, visando à erradicação da violência contra a mulher;

IV - Garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõe a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência; e

V - Encaminhamento aos serviços públicos de educação e capacitação profissional, visando à inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria interinstitucional para definição e estruturação da Rede Integrada entre os órgãos públicos competentes do Poder Executivo municipal e estadual, de modo a concentrar em uma única rede de atendimento todos os serviços necessários à mulher vítima de violência.

Art. 5º - Serão asseguradas às mulheres as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do projeto “Mulher Mais Segura”, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, em até 90 (noventa) dias.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de abril de 2025.

A handwritten signature of Helio Silva is enclosed in an oval border. Below the signature, the name "HELIO SILVA" is printed in bold capital letters, followed by "Presidente" in a smaller font.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de abril de 2025.

A handwritten signature of Samuel da Silva Ramos is overlaid on the document. Below the signature, the name "SAMUEL DA SILVA RAMOS" is printed in bold capital letters, followed by "Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos" in a smaller font.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos